



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -02956/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-09386/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: INÊS MARIA DA TRINDADE SILVA
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 3.4. Idade na data do ato: 62 anos (fls. 80).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
  - 3.6. Matrícula: 128.608-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 0794 de 30/04/2013 (fls. 34).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 17 de maio de 2013 (fls. 35).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 66/68), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de **enviar a cópia dos documentos pessoais da servidora**.

**Citado**, às fls. 70, a Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação** às fls. 79/80 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 34, formalizada pela **Portaria-A- Nº 0794**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INÊS MARIA DA TRINDADE SILVA, formalizado pela Portaria-A- N° 0794 de 30/04/2013 (fls. 34).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INÊS MARIA DA TRINDADE SILVA, formalizado pela Portaria-A- N° 0794, constante às fls. 34, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 22 de Setembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO